



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Encaminha-se Projeto de Lei Complementar nº 80/2020, originário do Executivo, que: **“Dispõe sobre a transferência de benefícios para o ente federativo, em conformidade com o § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 e inciso i, alínea “b” do art. 1º da portaria SEPRT/ME n.º 1.348, de 03 de dezembro de 2019, dá nova redação e revoga artigos, parágrafos e alíneas da lei complementar nº 016 de 30 de dezembro de 2008 e dá outras providências.”**, para parecer de entrada.

DA ANÁLISE

O PLC se presta a prever a transferência de obrigações sobre benefícios: auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, antes previdenciários, e que por força da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, passaram a ser de responsabilidade do ente federativo, no caso, o Município, como também altera a Lei Complementar nº 16/2008 (Lei do RPPS/IPREM), para adequação do ordenamento.

No tocante, cabe discussão e análise detalhada dentro das comissões afetas, tanto sobre conteúdo, como correção de técnica legislativa, eis que deve ser apontado no artigo a nova redação e a revogação de dispositivos, conforme seja o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

DA CONCLUSÃO

Assim, conclui-se que o PLC apresentado atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, cabendo análise mais acurada dentro das comissões afetas, tanto sobre conteúdo como de técnica legislativa, como apontado na análise.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 10 de julho de 2020


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG